

# DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia - Quarta-feira  
11 de Junho de 2014  
Ano - XCVIII - Nº 21.447

## RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.329, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

**Institui a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais, no âmbito do Conselho Estadual de Meio Ambiente, define sua finalidade, composição, competência e dá outras providências.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011, da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e em razão do disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que o Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM é a última instância administrativa recursal das multas e outras penalidades ambientais impostas pelo Instituto do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos – INEMA, conforme disposto no inciso XIV do art. 147 da Lei nº 10.431/06, e,

Considerando a necessidade de estabelecer no CEPRAM uma instância específica para tramitação e análise dos recursos interpostos contra infrações ambientais impostas pelo INEMA;

### **R E S O L V E**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais em caráter permanente, com a finalidade de propor ao Plenário decisão de última instância nos recursos interpostos contra infrações ambientais fixadas pelo Instituto do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos - INEMA.

**Art. 2º.** Compete à Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais o exame preliminar e a elaboração de proposta de decisão sobre os recursos administrativos a ser homologada pelo Plenário do CEPRAM.

**Parágrafo único.** Será objeto de exame pela Câmara Técnica, nos termos do *caput* deste artigo, apenas infrações em que tenham sido aplicadas pelo INEMA as penalidades de advertência, de apreensão ou de multa leve ou grave.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** A Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais será constituída por 09 (nove) representantes, a seguir indicados:

I – 03 representantes, titulares e suplentes, do Poder Público;

II – 03 representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil;

III - 03 representantes, titulares e suplentes, do setor empresarial.

§1º - Cada segmento que compõe o Plenário escolherá os seus representantes que atuarão na Câmara Técnica Recursal, que possuam experiência na área ambiental.

§2º - O mandato dos membros da Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§3º - O Coordenador da Câmara Recursal, instituída por esta Resolução, será escolhido pelos seus membros.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** A Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais reunir-se-á, em Salvador e em sessão pública, por convocação da Secretaria Executiva do CEPRAM, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês, conforme calendário aprovado, e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação da Secretaria Executiva do CEPRAM, acompanhada de pauta justificada.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) e 07 (sete) dias corridos, respectivamente, por meio eletrônico indicado pelos membros titulares e suplentes.

§2º - A pauta da reunião e documentos pertinentes serão encaminhados aos membros por ocasião da convocação e disponibilizados no sítio eletrônico da SEMA, contendo a relação dos processos distribuídos.

§3º - Os processos serão distribuídos aos relatores mediante sorteio realizado pela Secretaria Executiva do CEPRAM.

§4º - Os processos listados em pautas de sessões anteriores, ainda pendentes de julgamento, automaticamente constarão da pauta da reunião seguinte.

§5º - As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pela maioria simples dos membros ou pela Secretaria Executiva.

§6º - A sessão será instalada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Técnica, sendo que para deliberação o *quorum* exigido é de maioria simples.

§7º - A ausência não justificada de membro titular ou suplente e, suas consequentes substituições, observarão o disposto no Regimento Interno do CEPRAM.

**Art. 5º.** Os processos em vias de prescrição terão prioridade na distribuição aos membros e no julgamento perante os demais.

**Art. 6º.** Em cada sessão será observado:

**I** – leitura do Relatório, quando necessário;

**II** – voto do relator;

**III** – discussão da matéria;

**IV** – votos dos demais membros;

**V** – registro de eventuais divergências.

§1º - Na ausência do relator na sessão ou da apresentação de seu voto, a Câmara Recursal deliberará sobre a possibilidade de redistribuir e julgar os seus processos.

§2º - Quando o assunto requerer, a Câmara Recursal, conforme solicitação de qualquer dos seus membros, poderá deliberar pela participação de especialistas na sessão, por até 15 (quinze) minutos, a fim de auxiliar na tomada de decisão.

## **Seção Única**

### **Do Impedimento e da Suspeição**

**Art. 7º.** O conselheiro estará impedido de atuar como Relator, no âmbito dos processos submetidos à Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais nas hipóteses em que seu cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos de até terceiro grau e afins, detenham interesse direto na demanda.

**Art. 8º.** Incorre em suspeição, no âmbito dos processos submetidos a Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais, o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com a pessoa diretamente interessada na demanda, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos até terceiro grau e afins.

**Art. 9º.** O impedimento e a suspeição deverão ser declarados pelo membro e poderão ser suscitados por qualquer interessado, cabendo ao arguido pronunciar-se sobre a alegação no instante em que a mesma for verificada.

**Parágrafo único.** Caso o impedimento não seja reconhecido pelo arguido, a questão será submetida à deliberação da Câmara Técnica.

**Art. 10.** Nos casos de impedimento ou suspeição do relator, o processo será redistribuído a outro membro da Câmara Técnica.

## **CAPÍTULO IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11.** As propostas de decisões sobre os recursos administrativos da Câmara Técnica serão apensadas aos processos elevadas para decisão do Plenário.

**Art. 12.** O mandato da primeira composição da Câmara Técnica Recursal findará na renovação da composição das Câmaras Técnicas para o Biênio 2012 - 2014.

**Art. 13.** A indicação dos membros desta Câmara Técnica será feita na mesma reunião da aprovação desta Resolução.

**Art. 14.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionadas pelo Coordenador da Câmara Técnica Recursal de Infrações Ambientais instituída por esta Resolução.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EUGÊNIO SPENGLER**  
**Presidente do Conselho**